

**PROCESSO Nº: 6.331-2/2012**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2011**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã**, referente ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. **Percival Cardoso Nóbrega**.

A contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr<sup>o</sup>. Clébio Geraldo Guimarães Gaia (CRC/MG 31181/T-MT).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 218/266-TCE e foi elaborado pelo Auditor Público Externo Antonio José Campos Ferraz e pelos Auxiliares de Controle Externo Irio Rodrigues Moraes Filho e Rosino Marques de Moraes Filho tendo sido apontadas 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima e 01 (uma) irregularidade de natureza grave, segundo a Resolução nº 17/2010.

Devidamente citado, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269/2007, o gestor responsável por estas Contas Anuais exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa apresentando manifestação, acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 274/341-TCE e analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 343/348, que não permaneceu nenhuma irregularidade.

## 2. DOS PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria, referente às contas de governo da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Pelo que consta nos autos, o município de Tabaporã, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº **812/10**, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 25.839.019,94**, houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 19.474.393,18**, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas Tributárias	559.929,84	947.580,69	169,23%
Receita de Contribuição	471.197,36	478.142,64	101,47%
Receita Patrimonial	181.967,79	566.826,60	311,50%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	184.128,53	0,00	0,00
Transf. Correntes	13.106.784,87	14.520.783,89	110,79%
Outras Receitas Correntes	106.357,71	401.542,12	377,53%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	17.425,41	31.500,00	180,77%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.255.448,04	2.528.017,24	112,08%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
<b>Total</b>	<b>16.883.239,55</b>	<b>19.474.393,18</b>	<b>115,34%</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um **excesso** na arrecadação da ordem de **115,34%**.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.175.001,70**.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos		
IPTU	51.724,55	4,40%
IRRF	115.781,04	9,85%
ISSQN	285.262,97	24,27%
ITBI	410.250,99	34,91%
Taxas	84.561,14	7,20%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	95.226,05	8,10%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.507,69	0,39%

Dívida Ativa Tributária	87.467,43	7,45%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	40.219,84	3,43%
<b>Total</b>	<b>1.175.001,70</b>	<b>100,00%</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ **20.929.595,03** com a seguinte distribuição por função, conforme fls.264-TC:

<b>Função da despesa</b>	<b>Despesa realizada R\$</b>	<b>% da despesa total</b>
Legislativa	612.629,71	2,97%
Judiciária	66.645,56	0,30%
Administração	1.712.284,92	8,21%
Assistência Social	607.219,33	2,94%
Previdência Social	475.288,04	2,28%
Saúde	4.508.528,56	21,57%
Educação	7.478.231,92	35,73%
Urbanismo	3.854.435,68	18,42%
Agricultura	802.757,89	3,84%
Transportes	272.468,09	1,33%
Desporto e Lazer	352.473,66	1,69%
Encargos Especiais	186.631,67	0,81%
<b>Total</b>	<b>20.929.595,03</b>	<b>100,00%</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas e a defesa apresentada pelo gestor constata-se um resultado orçamentário superavitário de **R\$ 1.547.710,20**, vez que a Equipe Técnica acolheu às fls.347/TCE os argumentos do jurisdicionado,

considerando sanada a irregularidade anteriormente apontada de déficit de execução orçamentária.

A Dívida consolidada líquida é de **R\$ 985.442,96** em 31-12-2011.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 6.239.045,08**.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**, de fl.247-TC:

**RCL: R\$ 16.509,424,43**

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	6.338.575,02	38,34%	54,00%	Regular
Legislativo	432.323,44	2,61%	6,00%	Regular
Município	6.770.898,46	40,95%	60,00%	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **38,34%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

a) aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,02%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 237-TC, conforme quadro abaixo:

**Receita Base = R\$ 11.106.957,99**

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.779.346,37	25,02%	25%	Regular

b) aplicou na Valorização e Remuneração do **Magistério** da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007), conforme quadro abaixo.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.244.560,98	1.396.166,25	62,20%	60,00%	Regular

A Equipe Técnica visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **recomenda** ao gestor municipal para que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores: **a)** Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF; **b)** Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF; **c)** % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil em relação ao próprio desempenho anterior.

c) aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **16,30%** produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**, conforme quadro abaixo:

## Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
11.106.957,99	1.811.236,27	16,3	15	Regular

A Equipe Técnica visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, **recomenda** ao gestor municipal para que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2009), Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2009), Taxa de detecção de hanseníase (2010) e Taxa de incidência de dengue (2010) em relação ao próprio desempenho anterior.

d) repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **6,07%**, conforme quadro abaixo:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
10.795.603,20	655.201,00	6,07%	7,00%	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também, finalmente, que não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor senhor **Percival Cardoso Nóbrega**, Prefeito em substituição ao senhor Edison Rosso (in memorian) em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam pareceres prévios favoráveis do TCE/MT, exercícios 2009 e 2010.

### 3. DAS CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 343/348, concluindo que não permaneceram irregularidades.

### 4. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3351/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de **Tabaporã**, exercício de 2011, sob a administração do Sr. **Percival Cardoso Nóbrega**, com recomendação.

É o relatório.

Tribunal de Contas, setembro de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**RELATOR**